

CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUCÁRIA

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MADESSIN MADEIRAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **MADESSIN MADEIRAS LTDA**, situada no Prolongamento da Rua Castelo Branco, s/nº, Saida Cruz Machado, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.513.170/0001-44, Inscrição Estadual 90437913-19, representada neste ato por ELIETE SCHEIDT, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 154 (fundos), Centro, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, portadora do RG nº 8.198.833-1/PR e CPF n.º 023.349.209-75, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto deste contrato:

1. A compra pela **COMPRADORA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de material lenhoso de Araucária, em pé, com casca, com corte raso de uma área com aproximadamente 15,47 hectares, no município de Inácio Martins, na Fazenda Leonópolis – PR, a ser executado pela **COMPRADORA**, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/008/2011, seus anexos e da proposta vencedora, conforme autorização SERFLOR nº 100.103.000.8073 e autorização florestal sob nº 18276 - protocolo nº 79283886.

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor em espécie, do contrato, corresponde ao volume aproximado de 12.401,67 estéreos, perfazendo o montante de R\$ 711.886,60 (Setecentos e onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), sendo aproximadamente:

Bitola	Volume em M³/ha	Volume em ST/ha	Área (ha)	Volume aproximado total em ST	Preços unitário (R\$/St)	Valor total (R\$)
6 – 12 cm - lenha	9,20	13,16	15,47	203,58	3,00	610,74
12 – 24cm – Toras finas	457,30	653,94	15,47	10.116,45	52,94	535.564,63
Acima de 24 cm. – Toras grossas	94,10	134,56	15,47	2.081,64	84,41	175.711,23
Total	560,60	801,66	-----	12.401,67	-----	711.886,60



[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUCÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estipulado para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola corresponde aos valores abaixo:

Bitola	Volume em M³/ha	Volume em ST/ha	Área (ha)	Volume aproximado total em ST	Preços unitário (R\$/St)	Valor total (R\$)
6 – 12 cm - lenha	9,20	13,16	15,47	203,58	3,00	610,74
12 – 24cm – Toras finas	457,30	653,94	15,47	10.116,45	52,94	535.564,63
Acima de 24 cm. – Toras grossas	94,10	134,56	15,47	2.081,64	84,41	175.711,23
Total	560,60	801,66	-----	12.401,67	-----	711.886,60

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento em espécie e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- l) Pagamento antecipado à retirada da madeira em **04 (quatro) parcelas mensais**, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato, conforme quadro abaixo:

PAGAMENTO	VENCIMENTO	VALOR
1°	Assinatura do contrato	R\$ 177.971,65
2°	18/02/2012	R\$ 177.971,65
3°	18/03/2012	R\$ 177.971,65
4°	18/04/2012	R\$ 177.971,65
TOTAL	-----	R\$ 711.886,60

CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUCÁRIA

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A;
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado mensalmente pela variação da SELIC do respectivo período, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

4 DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL.

CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUCÁRIA

CLÁUSULA NONA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA deverá efetuar novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuadas à época, podendo, a critério da AMBIENTAL, este contrato ser prorrogado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

A vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços contratados, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

6. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do corte raso, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a COMPRADORA proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

JURIDICO
AMBIENTAL

CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUCÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO

A AMBIENTAL subdividirá a área de exploração, liberando a COMPRADORA à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada projeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da COMPRADORA, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser pela COMPRADORA construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEXTO

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a AMBIENTAL a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos “Romaneios” e notas fiscais, considerando como madeira já retirada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A COMPRADORA deverá retirar toda a madeira com diâmetro de 6,0 a 12,0 cm na ponta fina e com comprimento acima de 1,20 m, sendo a mesma classificada como lenha para fins de cobrança e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO

A COMPRADORA deverá retirar toda a madeira com diâmetro de 12,0 a 24,0 cm na ponta fina e com comprimento superior a 1,5 m, sendo a mesma classificada como tora fina para fins de cobrança e emissão de nota fiscal.



CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUC RIA

PAR GRAFO NONO

A COMPRADORA dever  retirar toda a madeira com di metro superior a 24,0 cm na ponta fina e com comprimento superior a 1,5 m, sendo a mesma classificada como tora grossa para fins de cobran a e emiss o de nota fiscal.

CL USULA D CIMA TERCEIRA

A COMPRADORA dever  tamb m manter limpos de res duos do corte, as  reas de preserva o permanente nos riachos e nascentes.

CL USULA D CIMA QUARTA

A entrada dos caminh es na  rea de corte, bem como sua sa da, somente ocorrer  pela entrada principal, previamente definida pela AMBIENTAL, onde ser  montada guarita para controle, local em que se promover  a medi o, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conter  obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da COMPRADORA e do funcion rio da AMBIENTAL.

CL USULA D CIMA QUINTA

O hor rio di rio para a explora o e retirada do material lenhoso   das 7:30  s 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PAR GRAFO  NICO

Em havendo o interesse e necessidade, poder  ser ajustado hor rio diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspond ncias, sem que implique em  nus adicional para a AMBIENTAL.

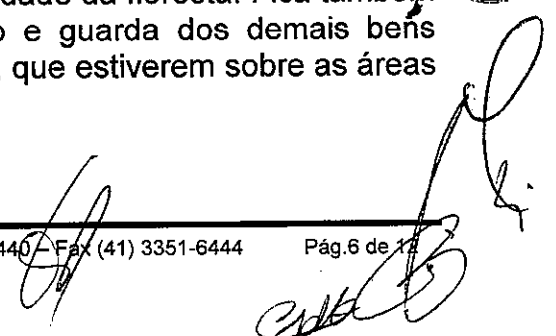
CL USULA D CIMA SEXTA

A COMPRADORA obriga-se, sob pena de suspens o das atividades, a manter em perfeitas condi es de tr fego as estradas internas do Projeto em explora o, bem como aquelas que permitam o acesso  s propriedades, para fins de fiscaliza o por parte da AMBIENTAL, devendo sempre mant -los limpos de res duos de explora o.

PAR GRAFO  NICO

A manuten o da floresta, as opera es inerentes ao seu adequado manejo, sua vigil ncia e guarda ser  de responsabilidade da COMPRADORA, que responder  pela integridade da floresta. Fica tamb m a cargo da COMPRADORA a manuten o e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as  reas objeto deste contrato.

JURIDICO
AMBIENTAL



CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUC RIA

CL USULA D CIMA S TIMA

A AMBIENTAL exercer  permanentemente fiscaliza o sobre os trabalhos e poder  suspend -los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obriga es assumidas neste contrato, falta de pagamento ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal,  s benfeitorias ou  s demais atividades desenvolvidas no local.

CL USULA D CIMA OITAVA

A COMPRADORA dever  ressarcir   AMBIENTAL pelo pre o contratado, por eventuais perdas decorrentes da n o conclus o do corte (volume de madeira abatida e n o retirada da unidade ou pela perda do seu volume ocasionada pela demora de sua retirada).

CL USULA D CIMA NONA

A COMPRADORA s  poder  repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formaliza o de comunica o   AMBIENTAL e ap s o recebimento de autoriza o expressa.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CL USULA VIG SIMA

A COMPRADORA assumir  integral responsabilidade por danos causados   AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das  reas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de inc ndio, bem como responder  civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

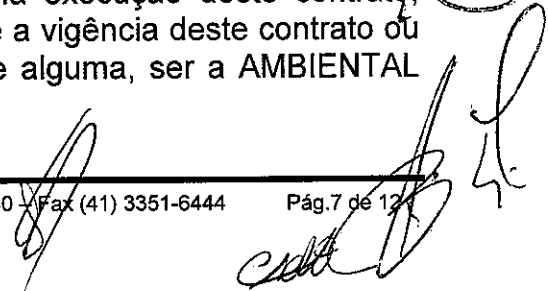
PAR GRAFO  NICO

Nas  reas de cortes somente ser o permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com pr via comunica o   AMBIENTAL.

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA

Caber o   COMPRADORA, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obriga es trabalhistas e c veis, encargos sociais, securit rios, previdenci rios, passados, presentes e futuros, na forma da legisla o em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execu o deste contrato, bem como de quaisquer a es dela decorrentes durante a vig ncia deste contrato ou ap s a rescis o do mesmo, n o podendo sob hip tese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

JURIDICO
AMBIENTAL



CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUCÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO QUARTO

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR 31.

PARÁGRAFO QUINTO

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por

CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUCÁRIA

essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata” dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Até a efetiva saída do imóvel pela COMPRADORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas da AMBIENTAL.

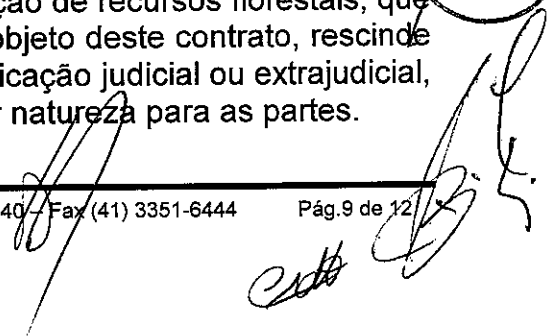
8. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes.



9. DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total estabelecido para pagamento neste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M



CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUCÁRIA

considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da COMPRADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

No caso de rescisão deste instrumento, a AMBIENTAL poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa COMPRADORA não deverá apresentar nenhuma restrição.



[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO AMB/001/2012 – MADESSIN – ARAUCÁRIA

11. DO FORO

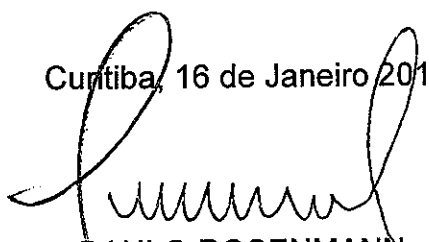
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de Janeiro 2012.

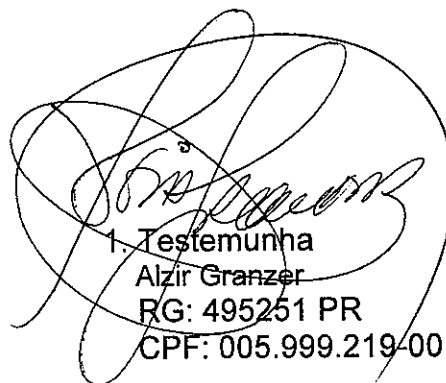

LUÍZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


ELIETE SCHEIDT
MADESSIN MADEIRAS LTDA

TESTEMUNHAS:


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Manoel Fagundes de Oliveira
Advogado - OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS